

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES – LAVRAS DO SUL/RS COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SEGURANÇA PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS DA CÂMARA DE VEREADORES

PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES LAVRAS DO SUL – RS

## ATA nº 28/2023

Reunião da Comissão de Constituição e Justiça, Segurança Pública e Direitos Humanos para tratar sobre o Projeto de Lei nº 034 de 2023. Presidente — Vereador Dimmy Alves, Relator — Vereador Adilson Seixas e Revisor — Vereador Neto Viana.

Aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, às dez horas, reuniram-se na Sala "Severino Silveira" da Câmara de Vereadores de Lavras do Sul, os Senhores Vereadores integrantes da Comissão de Constituição e Justiça, Segurança Pública e Direitos Humanos, Dimmy Alves - Presidente, Adilson Seixas - Relator e Neto Viana - Revisor, para análise e emissão de Parecer referente ao Projeto de Lei nº 034. Projeto de Lei nº 034 de 2023 "Altera o número de vagas nos cargos de Enfermeiro e de Agente Comunitário de Saúde - Lei Municipal nº 1.319/1992". Aberta a reunião pelo Presidente da Comissão, foi lido o Parecer Informativo nº 052/2023, do Senhor Assessor Jurídico da Câmara de Vereadores, que informou que quanto à admissibilidade, se manifestou pelo arquivamento do projeto (cargo de enfermeiro) e, caso superada a questão, pela rejeição do projeto (ambos os cargos), discorrendo sobre vários aspectos inerentes à Lei Complementar nº 101/2000, declinando de manifestação quanto ao mérito da matéria. Analisado o Projeto de Lei constatou-se que o mesmo deu entrada nesta Casa Legislativa em vinte e quatro de novembro de dois mil e vinte e três tendo sido lido na Sessão Ordinária realizada em vinte e sete de novembro de dois mil e vinte e três com determinação de tramitação em regime de urgência, com posterior encaminhamento à AJ desta Casa, a qual emitiu o Parecer retro indicado. De imediato, sinale-se em relação à criação de mais vagas no cargo de ENFERMEIRO que esta Casa Legislativa já REJEITOU no Exercício de 2023 o Projeto de Lei nº 023/2023, através do qual o Poder Executivo Municipal pretendia alterar o número de vagas, de 05 (cinco) para 08 (oito), razão pela qual, sob pena de violação ao disposto no Art. 102 da Lei Orgânica do Município - LOM, combinado com Art. 37, caput da Constituição Federal, impõe-se o ARQUIVAMENTO do mesmo, já que há impedimento legal à sua tramitação no mesmo período legislativo, não se encontrando presente a hipótese inserta em tal norma da LOM. De outra banda, caso superada a questão retro indicada, em relação a ambos os cargos, da análise do impacto econômico financeiro que instrui o projeto observa-se que o índice de gastos com pessoal do Poder Executivo para o exercício financeiro de 2023 importa em 53,76%, o qual extrapola o limite prudencial de gastos com pessoal fixado na LC 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, Artigo 22, parágrafo único, cujos atos praticados em desatendimento de tais condições podem ser considerados não autorizados, irregulares e lesivos ao patrimônio público quando a geração de despesas com pessoal não atenda as normas em comento, consoante exegese do Artigo 15 da LRF. Por força do disposto no Artigo 22, parágrafo único, inciso II da LRF, quando à despesa total com pessoal exceder a 95% do limite estabelecido no Artigo 20, inciso III, alínea 'b' da norma em comento, é vedado ao Poder Executivo a criação de cargo, emprego ou função pública, inserindose em tal contexto o aumento do número de vagas de qualquer cargo público, havendo, a nosso sentir impedimento legal a aprovação da matéria. Do mesmo modo, sinale-se, que o impacto econômico financeiro apresentado é datado de vinte e três de novembro de dois mil e vinte e três. portanto, anterior à apuração do índice de pessoal do Poder Executivo a ser aferido ao final do 3º Quadrimestre do corrente ano (final de dezembro), não havendo no projeto apresentado elementos outros que indiquem a possibilidade de ter ocorrido a adequação de tal índice ao limite prudencial de que trata o Artigo 22, parágrafo único da LRF. Por tais razões, considerando ainda que existe tempo hábil entre a presente data e o termo final dos contratos temporários que aduz a administração a pretensão de substituição - para parte das vagas a serem criadas no projeto



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES – LAVRAS DO SUL/RS COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SEGURANÇA PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS DA CÂMARA DE VEREADORES

apresentado -, assim como, diante da extrapolação do limite prudencial de gastos fixados na LC 101/2000 por parte do Poder Executivo, entendemos haver impedimento legal a tramitação do projeto e consequente aprovação da matéria, conforme se observa na norma inserta no Artigo 22, parágrafo único, inciso II da LRF, razão pela qual, na forma do Artigo 65, parágrafo único do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 09, de 10 de dezembro de 201), opina-se, no ponto, também pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei com o consequente arquivamento. Desde já, sugere esta Comissão que no mesmo Ofício que comunicar a decisão adotada pelo Plenário (Arquivamento ou Rejeição, conforme o caso) seja indicado ao Poder Executivo Municipal que, uma vez obtido o índice de gastos com pessoal ao final do terceiro quadrimestre de 2023, desde que o mesmo se amolde ao limite prudencial imposto pela LRF, reapresente, no Exercício de 2024 novo projeto prevendo o aumento do número de vagas aos pretendidos cargos. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a presente reunião, sendo lavrada esta ata que segue assinada pelos Vereadores integrantes da Comissão.

SALA SEVERINO SILVEIRA, EM 7 DE DEZEMBRO DE 2023.

VEREADO<del>R DIMMY ALVES – PROGRES</del>SISTAS PRESIDENTE

> VEREADOR ADIESON SEIXAS – PDT RELATOR

VEREADOR NETO VIANA - PT REVISOR